

O DISCURSO DO ÓDIO DECORRENTE DO PRECONCEITO DE ORIGEM INTERNA E AS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS NO FEDERALISMO BRASILEIRO

HATE SPEECH ARISING OUT OF THE PREJUDICE OF DOMESTIC ORIGIN AND SOCIAL AND REGIONAL INEQUALITY IN BRAZILIAN FEDERALISM

Marcelo Dias Ponte¹
Mariana Dionísio de Andrade²

RESUMO

A federação brasileira, ao contrário das demais, é uma das que apresenta um menor grau de diversidade. Porém, o fato de falarmos o mesmo idioma, não termos problemas quanto à liberdade religiosa e vivermos sob uma democracia que não vive sob ameaças e conflitos fomentadores de uma secessão, não impede que haja diferenças num país de dimensão continental. Por outro lado, um dos maiores problemas existentes no Brasil é, sem dúvida as disparidades sociais regionais existentes fruto de nosso passado histórico. Em decorrência disso, dentre aqueles que atualmente se encontram numa situação de vantagem por habitarem uma região do país mais desenvolvida existem grupos ou pessoas que isoladamente extrapolam sua liberdade de expressão fomentando a prática de um discurso de repúdio em relação àqueles oriundos das regiões mais carentes de recursos, principalmente o norte e o nordeste do Brasil. Busca-se através do presente artigo, analisar um pouco do passado histórico e da formação da nacionalidade brasileira, bem como os fatores que fazem com que alguns grupos, em especial provenientes do sul e sudeste do país externem em seus discursos, um verdadeiro ódio em relação aos cidadãos provenientes das demais regiões. O método utilizado na elaboração do estudo constitui-se em um estudo descritivo-analítico, desenvolvido por meio de pesquisa de campo e bibliográfica quanto ao tipo, de natureza qualitativa e quantitativa e, quanto aos objetivos, descritiva e exploratória. Por fim, pretende-

¹Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Aluno do Programa de Pós-Graduação Doutorado em Direito Constitucional UNIFOR. Professor da Disciplina Direito Processual Civil na Universidade de Fortaleza. Especialista em Direito Processual Civil. Advogado.

² Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Professora da Disciplina Direito Processual Civil na Universidade de Fortaleza. Coordenadora do Curso de Graduação em Direito na mesma instituição. Especialista em Direito Processual Civil. Pesquisadora do *Multidoor Courthouse System*. Membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/CE. Advogada.

se demonstrar que esta incitação discriminatória, extrapola os limites da liberdade de expressão, indo de encontro com a dignidade da pessoa humana e com os objetivos da federação.

Palavras-chave: Federalismo; Discurso do ódio; Preconceito e sua relação com as desigualdades sociais.

ABSTRACT

The Brazilian federation, unlike the others, is one that has a lower degree of diversity. However, the fact that we speak the same language, we do not have problems as the religious freedom and live under a democracy that does not live under threats and conflicts promoters of secession, it does not preclude differences and conflicts in a country of continental dimensions. On the other hand, one of the biggest problems in Brazil is undoubtedly social disparities existing regional fruit of our historical past. As a result, among those who are currently at an advantage by inhabiting a region of the country more developed groups or people who are alone extrapolate their freedom of expression to the practice of promoting a discourse of rejection than those from the poorest regions of resources, especially the northern and northeastern Brazil. Search through this article, consider some of the historical past and the formation of Brazilian nationality, as well as the factors that make some groups, particularly from the south and southeast extern in his speeches, a true hatred with citizens from other regions. The method used in preparing the study is in a descriptive-analytical study, developed through field research and literature on the type of qualitative and quantitative nature and the aims, descriptive and exploratory. Finally, we intend to demonstrate that this discriminatory inducement, beyond the limits of freedom of expression, meeting with the dignity of the human person and the goals of the federation.

Keywords: Federalism; Hate speech; Prejudice and its relation to social inequalities.

INTRODUÇÃO

A formação dos estados nacionais teve como marco determinante a “Paz de Westfália” caracterizada por uma série de tratados assinados a partir de 1648 onde, pela primeira vez foram traçados os elementos constitutivos do Estado, (território, povo e governo soberano). Os estados, organizados praticamente inicialmente sob a forma unitária caracterizada por uma centralização político administrativa do poder, tiveram no final do século XVIII uma nova forma de organização surgida nos Estados Unidos da América que se caracterizou por uma desconcentração do poder, nos níveis federal e estadual, dando origem assim ao chamado estado federal ou federação.

O Brasil, a exemplo dos Estados Unidos, tornou-se uma das mais antigas federações do mundo surgida paralelamente com o regime republicano, tendo sido estabelecida sob o aspecto legal com a Constituição de 1891. Desde essa época, o nosso regime federativo oscilou durante as mudanças constitucionais existentes fruto dos momentos de instabilidade democrática. No entanto, desde a promulgação nossa última constituição, na medida em que conquistamos o melhor arranjo federativo que já tivemos conseguimos vivenciar também o maior período ininterrupto de estabilidade democrática.

Porém, esta evolução democrática que se exterioriza principalmente com a concretização dos direitos e garantias fundamentais conferidos aos cidadãos ainda padece em algumas áreas, de um estudo mais aprofundado. Dentre eles, destacamos aqui a liberdade de expressão do indivíduo. Segundo SARLET, (2013, p. 451):

No âmbito da Constituição Federal de 1988, as liberdades de expressão foram não apenas objeto de mais detalhada positivação, mas também passaram a corresponder, pelo menos de acordo com texto constitucional, ao patamar de reconhecimento e proteção compatível com um autêntico Estado Democrático de Direito.

Ocorre que a citada liberdade de expressão insculpida no texto constitucional inobstante o caráter amplo e pleno que a mesma deve ter, encontra limitações na medida em que o uso de expressões, termos, frases ou demais formas de comunicação colidem com direitos ou mesmo garantias também respaldados pela legislação. Desse modo, por mais que se confira uma amplitude de direitos, quase sempre ele sofrerá restrições em sua utilização, o que não anula o caráter amplo conferido pelo legislador, mas sim para evitar que o seu exercício extrapole esses limites, quando vai por exemplo, de encontro como princípio da dignidade da pessoa humana.

Desse modo analisaremos aqui uma problemática no tocante ao exercício da liberdade de expressão das pessoas quando, no seu exercício, estas extrapolam os limites do seu modo de pensar, externando, seja no ato de falar, seja no de escrever, manifestações em relação às pessoas oriundas de determinadas regiões do País que, por razões sociais e econômicas no decorrer de nossa história, fizeram com que as desigualdades sociais e regionais perdurassem até os dias de hoje.

Alguns grupos da sociedade brasileira, principalmente das regiões sul e sudeste do país, abstraindo do contexto de unidade e diversidade típicas de um regime federativo, menosprezam em seus discursos seus pares oriundos das regiões norte e nordeste, inferiorizando-os e descarregando sobre significativa parcela da sociedade um discurso de incitação ao ódio.

Tais ocorrências não são frequentes, porém não são raras, de maneira que destacaremos alguns casos recentes e analisaremos para demonstrar que, apesar de existentes, o discurso do ódio no tocante ao preconceito de origem interna merece e deve ser combatido não somente em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana mas também para o cumprimento dos objetivos de nossa República Federativa, insculpidos no artigo terceiro da Constituição Federal de 1988.

1 A FEDERAÇÃO BRASILEIRA E AS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS

O estado brasileiro com sua independência, permaneceu sob o regime monarquia constitucional, regime este que perdurou até o final do século XIX, quando a república foi proclamada e o regime federativo foi recepcionado pela constituição de 1891.

Apesar das invasões estrangeiras (holandesas e francesas principalmente) ocorridas em nosso território, o povoamento do Brasil ocorreu principalmente com a participação do colonizador português que, somados aos escravos que viram do continente africano e dos milhares de silvícolas que habitavam nosso território, constituíram o povo formador do nosso estado.

Em decorrência da vasta dimensão territorial, o povoamento ocorreu praticamente no litoral, sendo até hoje muito pequena a densidade demográfica em algumas regiões do interior do nosso país. Além disso, sob o aspecto territorial, somos um país com uma diversidade geográfica impressionante, possuindo regiões com características peculiares.

Aliando-se essa questão às relações político-administrativas, nosso passado demonstra

que toda atuação governamental concentrava-se na região sudeste do país. Era lá, que funcionava a sede da coroa, mais especificamente no Rio de Janeiro e, nas áreas circunvizinhas que se extraíam as riquezas minerais na Região das Minas Gerais e, posteriormente, onde a cultura cafeeira se firmou e prosperou, tonando aquela região, não só o centro econômico, mas também do poder político da época, com algumas poucas representações políticas de outras regiões.

Mesmo tendo adotado a forma federativa, a concentração do poder político e administrativo, além das riquezas provenientes da agricultura e pecuária continuaram se concentrando no centro sul, fazendo com que as disparidades regionais se tornassem cada vez maiores. Acresça-se a isso, a abolição da escravatura, que não desprovido de políticas de inclusão social e que fizeram com que os ex-escravos ficassem marginalizados, uma vez que estes não tinham instrução nem mesmo incentivo para ingressar no mercado de trabalho, a exemplo dos índios já existentes. De acordo com FURTADO (2013, p.378):

No Brasil, a luta pelo federalismo está ligada às aspirações de desenvolvimento das distintas áreas do imenso território que o forma. Não se coloca entre nós o problema de choques de nacionalidades, de agressões culturais ligadas a disparidades étnicas ou religiosas. Mas sim o da dependência econômica de certas regiões de respeito a outras de dissimetria nas relações entre regiões de transferências unilaterais de recursos encobertas em políticas de preços administrados.

O fato é que hoje, nossa federação possui como grave problema a ser enfrentado em decorrência desse passado histórico, que é a redução das disparidades regionais e sociais existentes. Não foi à toa que o legislador constituinte elencou como objetivos de nossa República Federativa a, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nesse diapasão, sustentamos que esses objetivos podem ser alcançados com políticas públicas eficazes de tornar o objetivo uma realidade, posto que muito pouco se tem feito para redução dessas disparidades. E, ousamos ainda em dizer que, o pouco que se fez, não tem sido feito da forma correta.

Entretanto, encontramos algumas vezes a manifestação de grupos ou mesmo de algumas pessoas que através de atos isolados, utilizam se sua liberdade de expressão para

prática de discursos de rejeição às pessoas oriundas de regiões menos favorecidas, como é o caso do norte e, principalmente do nordeste brasileiro. O discurso do ódio nesse caso em específico, além de ir encontro com o princípio da dignidade da pessoa humana, destrói todos os objetivos almejados pelo estado brasileiro. A sua prática, apesar de não ser frequente, segue na contramão da vontade do legislador não só no aspecto individual, mas também do ente estatal, ou seja, o estado brasileiro.

Se os governantes tivessem implementado políticas de redução de disparidades sociais e de desenvolvimento regional como previsto nessa e até mesmo em constituições anteriores, a convivência harmônica entre os cidadão seria muito melhor.

Mesmo cientes das práticas de discurso do ódio em relação ao preconceito de origem não ser algo que abale nossa federação, é perceptível, nos dias atuais, o preconceito que existe por parte de alguns, tornando uma nódoa persistente em nosso estado democrático que devemos extirpar por completo.

2 DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DO ÓDIO

A Constituição assegura dentre os seus princípios fundamentais básicos, a liberdade de expressão. Entretanto, apesar do caráter amplo que o legislador pretendeu conferir a esse direito fundamental a liberdade de expressão, assim como outros direitos fundamentais encontram algumas limitações quanto ao seu exercício, causando polêmica e divergências em sua aplicabilidade prática. Sobre o assunto, Ingo Wolfgang Sarlet, (2013 p.466) assim se manifestou:

Sem que aqui se possa adentrar nos detalhes da problemática e rastrear as diversas formas de enfrentamento doutrinário e jurisprudencial do tema no direito comparado e internacional, corresponde ao entendimento dominante, no Brasil e em geral no direito comparado, que a liberdade de expressão encontra limites na dignidade da pessoa humana de todas as pessoas e grupos afetados quando utilizada para veicular mensagens de teor discriminatório e destinadas a incitar o ódio e até mesmo a violência.

É exatamente no discurso do ódio (ou *hate speech*), que a liberdade de expressão encontra uma de suas barreiras onde diante de correntes americanas e europeias, os que o Supremo Tribunal Federal foi cento de acirradas discussões como no caso “Ellwanger” editor

de obras antissemita que acarretou numa maior amplitude do conceito de “raça” ou em outro recente, conhecido como a “marcha da maconha”, este último como liberdade de manifestação em prol da liberação da droga no país.

Entretanto, as manifestações provocadoras geralmente atingem minorias que recebem toda uma carga de ódio e rejeição de maneira que afeta a dignidade do cidadão fazendo com que o já marginalizado social sinta-se mais ainda inferiorizado.

O discurso do ódio suscita a polêmica ao passo que se constitui em uma manifestação agressiva e provocadora do ódio em relação a determinados grupos sociais, na maioria das vezes, as minorias. Nesse contexto entra em conflito direto com a preservação da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito das minorias.(MEYER-PFLUG, 2009, p.262):

A intolerância e a rejeição a pessoas ou grupos sempre existiram na história. Além de judeus, filósofos, cientistas, mulheres foram discriminados, alguns acusados de bruxaria e alguns queimados no fogo da inquisição por serem portadores de ideias contrárias á religião católica dominante á época.

Hodiernamente, no contexto mundial, ainda persistem os preconceitos quando aos grupos ciganos, negros de modo que por maior que sejam propagadas as políticas de tolerância e de paz mundial prevista da carta de direitos Humanos da ONU, ainda estamos distante de uma pacificação social em nível global.

No Brasil, alguns pequenos grupos rebeldes surgiram defendendo as mais diversas bandeiras. Dentre os grupos, destacamos os *Punks*, Os Carecas do Subúrbio (que seriam equivalentes aos *skinheads*) os White Power (Poder Branco), dentre outros. Dos doze grupos considerados neonazistas, destacamos aqui os Carecas do Subúrbio, com ideais separatistas e preconceituosos com os nordestinos. Sobre eles Helena Salem (1995 p. 410) se manifestou:

Eles se orgulhavam de ser ‘brancos’, descendentes de europeus, vivendo em Estados brasileiros que estariam sendo sugados pelo restante do país. Além de se posicionarem contra judeus, negros, mulatos, homossexuais, as multinacionais e os estrangeiros incorporaram também ódio aos migrantes nordestinos pobres.

Inobstante a existência dos citados grupos, existem milhares de pessoas espalhadas pelo país, principalmente nas regiões sul e sudeste que agem de modo preconceituoso com grupos

do norte e nordeste do país. As brincadeiras, chacotas são frequentes e, em alguns casos, toleráveis como toda e qualquer menção de pequena proporção como sotaques diferentes, maneira de falar, dentre outras. Entretanto, existem aqueles que, extrapolam os limites, promovendo um verdadeiro discurso a toda uma categoria de pessoas considerando-as inferiores.

Toda a discussão acerca do discurso do ódio em relação aos nordestinos são decorrentes de dois fatores: ser o nordeste a região com maiores índices de pobreza e escolaridade do país; o por criarem na figura do nordestino em geral um estereótipo próprio como se fosse uma raça distinta das demais.

Aproveitando-se das mazelas geradas pela inoperância das entidades governamentais, essas pessoas, sem qualquer embasamento ou conhecimento histórico científico, manifestam seu preconceito diretamente a essas minorias, tendo ganhado alcance nas redes sociais. E aqui a tolerância vai de encontro com a liberdade de expressão. Na visão de CANTO-SPERBER (2000 p.89) “Se, em princípio, não se deve tolerar nada que faça mal a outrem, daí resulta que é melhor tolerar certos males se com isso evita-se uma proliferação de restrições à liberdade individual. Um princípio de ponderação torna-se absolutamente necessário”. Na visão de SALEM (1995, p.81/82):

Os preceitos das ‘tribos’ do mal chegam ao Brasil em segunda mão, numa versão absolutamente perversa, como só poderia ser. E inventa-se até uma “raça” onde ela não existe, ao inserir-se no cardápio de exclusões os nordestinos que migram para o sul em busca de trabalho. Filhos da baixa classe média ou de operários, os ‘carecas’ brasileiros como os alemães, atacam os que têm menos ainda’. Serão eles também a encarnação da ‘pura ausência de pensamento’ no ser humano, de que falava a filósofa germano-americana Hannah Arendt em relação ao criminoso nazista Adolf Eichmann?

Hannah Arendt acompanhou o julgamento de Eichmann e escreveu uma obra analisando a conduta do nazista onde a mesma analisa a capacidade destrutiva do homem que age de forma burocrática, sem refletir sobre seus atos praticados. Ainda sobre o pensamento da citada filósofa, MELLO (2008, p.44) conclui:

Assim, ela nos coloca diante da perplexidade que anuncia em sua avaliação de Eichmann, e que está contida na ideia de que as mais nobres capacidades humanas – o pensar e o julgar -, não seriam guias suficientes para fundamentar a ação, porque podemos nos deparar com a recusa ou a inabilidade de pensar e com a capacidade de fazer o mal.

Sob essa perspectiva, debruçamo-nos a questionar até que ponto essas “tribos” ou mesmo pessoas isoladas propagam um discurso do ódio de maneira irracional, utilizando-se de seu direito constitucional de liberdade de expressão para disparar insultos dos mais perversos e odiosos em relação principalmente os nordestinos, grupo que historicamente é fragilizado em vários aspectos em decorrência da ausência de políticas públicas governamentais que promovessem o equilíbrio entre as regiões.

E quando tratamos aqui do termo irracional, é importante frisar que nos referimos a um discurso sem embasamento científico, e não a atitude impensada. As manifestações e as ações são pensadas, intencionais, Já as suas consequências não, como também a solidez justificadora do discurso odioso.

Um dos casos mais recentes no nosso país e que já houve sentença pelo delito cometido foi o da estudante Mayara Petruso, nos autos da ação Penal 0012786-89.2010.403.61.81 proposta pelo Ministério Público Federal e que tramitou na 9ª vara federal da cidade de São Paulo. Na acusação, ficou evidenciado que a acusada, após o resultado das eleições presidenciais de 2010 publicou em sua página da rede social *Twitter* o seguinte texto: “Nordestista (*sic*) não é gente. Faça um favor a SP; mate um nordestino afogado!”

No decorrer da instrução, como é de costume acontecer em todos os processos judiciais dessa natureza, há o arrependimento e o velho “clichê” dito pelos acusados de que não é preconceituoso que tem amigos nordestinos e que conhece as praias do nordeste, como uma tentativa de se esquivar da prática delituosa cometida, quando, no íntimo esse preconceito continua arraigado no íntimo dos que são réus e que o omitem em juízo com o fito de conseguir, na pior das hipóteses, numa redução da pena.

Ainda sobre o citado processo, na análise da materialidade delitiva, a juíza analisa e conclui que, no discurso da acusada, a mesma afirma que aqueles provenientes da região nordeste não são pessoas. Aduz ainda que a acusada não tinha previsão quanto à repercussão que a sua mensagem poderia ter, mas que isso todavia não excluiria o dolo.

No que se refere à sanção arbitrada pela magistrada a estudante Mayara Petruso fora condenada a um ano, cinco meses e quinze dias de prisão, pena essa convertida em restritiva de direitos, face à primariedade, bons antecedentes e às privações que a acusada já sofrera

como o trancamento da faculdade, a perda do seu emprego e o fato de ficar reclusa por seis meses, com medo de sair de casa.

Em virtude desse caso real, além como de outros que poderíamos citar, cabe-nos indagar se as manifestações discriminatórias em relação ao preconceito de raça, orientação sexual, religião, origem ou outra qualquer que fomentam o chamado discurso do ódio devam, pelo nosso ordenamento permanecerem proibidas, cerceando assim a liberdade de expressão. Na visão de MEYER-PFLUG (2009, p.264):

A solução para o discurso do ódio não reside na adoção, nem do sistema americano, nem do sistema europeu, é necessária uma solução intermediária que atinja as raízes e as origens do discurso do ódio para que este não mais encontre um ambiente propício para se manifestar. Deve-se, portanto, assegurar a manifestação do discurso do ódio, mas desde que se assegure igualmente e que se propicie as condições necessárias para que as minorias, as vítimas desse discurso possam, rebater os seus argumentos de forma incisiva e eficiente. De igual modo a sua permissão tem de vir acompanhada de políticas públicas na área da educação que promovam o multiculturalismo e evitem o surgimento do preconceito. Não se pode combater os atos de intolerância com intolerância e nem privar o indivíduo do seu direito de liberdade e de escolha.

No que pese o posicionamento da citada autora, entendemos não ser razoável sob o pretexto de permitir a liberdade de expressão, assegurar o discurso do ódio, quando este, não trará nenhuma consequência benéfica para a própria pessoa ou mesmo para a sociedade.

As convicções, os pensamentos, as ideias, quando contrárias a moral ou mesmo ao direito ficam restritas à liberdade de pensamento, quando muito são extravasadas no ambiente familiar, não se vislumbrando vantagem ou utilidade que possa decorrer da sua divulgação.

E, por mais que se alegue o exercício de um direito fundamental, como a plena liberdade de expressão, a sua restrição é natural como todo direito sofre limitações. Existem restrições no direito de ir e vir, na igualdade entre as pessoas, nas obrigações, e em todas as esferas da área jurídica. E, assim, na liberdade de expressão não poderia ser diferente.

Salientamos ainda que, na prática, a ideia de permitir que se rebatem as manifestações e discurso do ódio, mesmo acompanhadas de políticas públicas, seriam infrutíferas, pelo menos no caso que aqui tratamos de preconceito quando à origem e que a seguir justificamos.

A prática de discurso do ódio em relação à discriminação à origem interna, como fora

dito, pode ser feita por uma só pessoa ou por um grupo, mas atinge todo um grupo significativo da população, no caso, a nordestina. A região nordeste do Brasil, por sua própria natureza, já possui uma desvantagem física, em razão às demais pelas intempéries, como a escassez de chuvas e altas temperaturas que dificultam o progresso da região.

Segundo BARROS (2013, p.443) “as particularidades históricas no povoamento geraram bases iniciais de capital humano bem diferenciadas nas regiões brasileiras”. Isso fez com que o nordeste permanecesse esquecido pelos governos pretéritos, cuja sede ficava na cidade região sudeste, na cidade do Rio de Janeiro. Isso sem falar na abolição da escravidão que, no Brasil, teve no nordeste um dos seus principais focos.

Sobre o assunto, CARDOSO (2013, p.19) ao comentar sobre a importância de Joaquim Nabuco para a história brasileira, assim se manifestou sobre a ausência de políticas de inclusão na causa abolicionista:

Refiro-me á conclusão de que a Abolição, ao não ter vindo acompanhada de medidas que indicassem a responsabilidade social dos brancos pela situação degradada dos negros, não trouxe consigo a democratização da ordem social. Desprovidos dos recursos mínimos para o exercício da cidadania, os negros passaram e cativos a excluídos, sem oportunidades reais de uma inserção positiva no processo produtivo.

Até hoje, as políticas públicas de desenvolvimento visando a redução das desigualdades sociais e regionais ou inexistem em algumas áreas ou são feitos sem qualquer tipo de planejamento. A carência de políticas, principalmente na área de educação. BARROS (2013, p.446) aponta que:

A maior parte das políticas com o foco na redução das desigualdades regionais no Brasil tenta beneficiar o desenvolvimento de atividades produtivas nas regiões mais atrasadas. Por consequência, elas não atacam a causa principal das desigualdades regionais, que é a disparidade na formação educacional da população.

Se, entretanto, a educação e a instrução é um privilégio de poucos, como poderiam ser rebatidas, pelos nordestinos as práticas do discurso do ódio, se boa parte de sua população não possui instrução necessária para seu exercício? E mais; é justo que uma única pessoa ou grupo dispare ofensas que atinjam milhões de pessoas que habitam o nordeste? Como seria esse exercício do contraditório ou direito de resposta, proporcional ao agravo? Se houvesse uma forma de rebater às manifestações de discurso do ódio em relação aos nordestinos, o efeito seria prejudicial, pois atingiria uma significativa parcela da população brasileira que repudia

essa troca de ofensas e que não participou do discurso ofensivo.

Poucos sabem que, boa parte dos que praticam o discurso do ódio são pessoas provenientes do sul, com certa escolaridade, geralmente descendentes de imigrantes europeus. Até que ponto seria viável dizer, por exemplo, que viajar alguns dias num caminhão do tipo “pau de arara” para outra região, mas dentro do próprio país é menos grave do que viajar dezenas de dias no porão de um navio juntamente com ratos e sujeito á todo tipo de doença, para outro país, fugindo da guerra, da falência e de outros males que assolavam a Europa em crise na época, resolveria o problema?

Instigar que os imigrantes europeus vieram em boa parte substituir os escravos após a abolição e que seus ascendentes eram fracassados que, do meso modo que os nordestinos, buscaram no sudeste e sul do país, melhores condições de vida não resolveria o problema.

Ao nosso ver, esse discurso poderia dar ensejo uma verdadeira segregação, não pode ser destinado a todos indiscriminadamente e que seria, pelo menos para o caso, limitar a liberdade de expressão proibindo o discurso do ódio, até mesmo porque essa espécie de prática quando ao preconceito de origem vem sendo cada vez mais remota, graças ao nível de tolerância da população e da própria conjuntura brasileira que, mesmo ao poucos, vem conseguindo reduzir as disparidades regionais e sociais.

Que queremos deixar claro é que por mais que se pretenda garantir a plena liberdade de expressão, garantindo o direito dos ofendidos de revidarem, essa ideia, acompanha ou não de políticas públicas não pode ser aplicada em caráter generalizado. Quando se faz uma “marcha da maconha”, por exemplo, um grupo busca a liberação da droga, até então proibida no país. A liberdade de expressão aí não atinge a dignidade de ninguém. Contudo, quando o discurso atinge a dignidade humana, este acarreta uma situação de inferioridade de toda uma categoria que se sente humilhada e não há meios de reparar a ofensa feita, por mais que se permita tal possibilidade.

Acreditamos que apenas as políticas públicas inclusivas que proporcionem que os brasileiros vivenciem os pilares do federalismo, ou seja, a unidade dentro da diversidade é que seria a melhor forma para aproximar os dois “Brasis” ainda existentes frutos de inabilidades governamentais pretéritas.

CONCLUSÃO

Na formação política e administrativa, o Brasil adotou a forma federativa de estado. A permanência sob colônia de exploração portuguesa durante séculos e o regime de escravidão foram fatores extremamente negativos para um melhor desenvolvimento do nosso país. Após a sua independência de Portugal, permanecemos ainda por longas décadas, sob um regime monárquico e centralizador.

O Brasil, como um país de dimensões continentais não era conhecido de modo pleno, dada a sua vasta extensão territorial. Assim, se por um lado, devemos ao nosso império a luta pela manutenção de nossa unidade e integridade territorial, por outro lado, não houve muito empenho do governo á época em tratar de desenvolver as regiões que ficavam distantes da sede da coroa.

Acresça-se a isso, á rejeição dada aos índios e aos negros provenientes da África e que colaboraram com sua força de trabalho, mas nunca reconhecido como agentes colaboradores para o progresso do país, uma vez que na condição de escravos, estes se enquadravam mais na condição de coisa do que mesmo de ser humano.

A formação do povo brasileiro, tem o branco europeu, o negro e o índio. Essa miscigenação e troca de culturas caracteriza a diversidade do estado brasileiro. Contudo, a adoção do regime federativo com a desconcentração do poder não foi capaz de fazer com que algumas províncias convertidas em estados pudessem se desenvolver. Nossa trajetória constitucional foi marcada por constantes oscilações centralizações, mesmo que houvesse em alguns momentos, previsão constitucional para dar amparo às regiões menos favorecidas, mas sem que houvesse uma efetivação prática. No dizer de Gilberto Bercovici (2004, p.69/70), um processo ordenado de descentralização de políticas sociais exige, portanto, políticas definidas nacionalmente, com a cooperação de todas as esferas governamentais.

Entretanto, apesar portadores de um histórico relativamente pacífico sem que houvessem grandes movimentos de segregação, nos deparamos em algumas situações com

fatos desagradáveis de pessoas e grupos que incitam discurso ao ódio, principalmente de sulistas em detrimento dos nordestinos.

Com já fora dito, insistimos em reforçar que tais fatos não são corriqueiro, mas também não são raros mas que refletem negativamente para a construção da sociedade livre justa e solidária que tem o desenvolvimento e bem estar social também como objetivo de nossa república. Por tanto, por mais que se reconheça a liberdade de expressão como direito fundamental conferido ao cidadão, esta não pode ser plena de modo que extrapole seus limites e instigue o discurso do ódio diretamente a uma significativa parcela da população brasileira por ferir não somente o princípio da dignidade da pessoa humana e os objetivos de nossa República estabelecidos na Constituição.

O que se pretende, portanto, é que políticas públicas de desenvolvimento regional e social sejam efetivadas ,assim como políticas educativas para os agressores que devem ter consciência que habitam um país de regime federativo pautado na unidade e na diversidade e que, cada pessoa, casa grupo, sejam negos, índios, nortistas, imigrantes sulistas tiveram , têm e terão papel fundamental para o desenvolvimento e bem estar na nação.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alexandre Rands. **Desigualdades Regionais e Desenvolvimento Econômico**. In Pedro Ferreira... et al. Desenvolvimento Econômico: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

BERCOVICI, Gilberto. **Dilemas do Estado Federal Brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

CANTO-SPERBER, Monique. **Tolerância, neutralidade e pluralismo na tradição liberal**. In A intolerância; Foro Internacional sobre a Intolerância. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Pensadores que inventaram o Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

FURTADO, Celso. **Essencial Celso Furtado**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das

Letras, 2013.

MELLO, Sylvia Laser de. A palavra, o Preconceito e o pensamento: Introdução ao problema do juízo e da consciência em Hannah Arendt. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SALEM, Helena. **As tribos do mal; o neonazismo no Brasil e no mundo**. 8.ed. São Paulo: Atual, 1995.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de Direito Constitucional**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. Processo número 0012786-89.2010.403.61.81. Acesso em: <

<http://www.jfsp.jus.br/assets/Uploads/administrativo/NUCS/decisoes/2012/120516preconceitomayara.pdf> >. Acesso em: 02 mar. 2014.